Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.733, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FÁBRICA DE MÓVEIS VIEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FÁBRICA DE MÓVEIS VIEIRA LTDA., Estabelecida nesta cidade à Rua Fal - cão nº 1.609, inscrita no CGC/MF sob nº 75.423.509/0001-46, uma área de terras medindo 2.529,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 206/E-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de Arapongas, com As seguintes divisas e con - frontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa' do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-5 no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 47,86 m até um outro' marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo NW 57º 16'34" SE, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto, con - frontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 53,30 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 206, matriculado sob nº 1.5850 do Cartório de 2º Ofício ' do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 300,00 metros quadrados em alvenaria, dentro do prazo de 12 (doze) meses, com início dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto ' de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 14/07/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Ed Nº 785
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 14/07/1990
FUNCIONARIO

LEI Nº 1.733, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FÁBRICA DE MÓVEIS VIEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FÁBRICA DE MÓVEIS VIEIRA LTDA., Estabelecida nesta cidade à Rua Falcão nº 1.609, inscrita no CGC/MF sob nº 75.423.509/0001-46, uma área de terras medindo 2.529,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 206/E-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-5 no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 47,86 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 53,30 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), no rumo SE 54º40' NW medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 206, matriculado sob nº 1.5850 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 300,00 metros quadrados em alvenaria, dentro do prazo de 12 (doze) meses, com início dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de **Desapropriação.**

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO